



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo
RSD
020116/005110/2025

OFÍCIO Nº 54/2026/SUMLIC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026 P.A nº: RSD-020116/005110/2025

EMPRESA: A KONIMAGEM COMERCIAL LTDA

ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026 P.A nº: RSD-020116/005110/2025

1. RELATÓRIO:

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **A KONIMAGEM COMERCIAL LTDA** acerca do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026 P.A nº: RSD-020116/005110/2025**, cujo objeto é “Registro de Preços para a Aquisição de Equipamentos Hospitalares para o Hospital Municipal Henrique Sérgio Gregori, através da Secretaria Municipal de Saúde / FMS...”

2 - DA TEMPESTIVIDADE:

A empresa **A KONIMAGEM COMERCIAL LTDA** apresentou **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026 P.A nº: RSD-020116/005110/2025** no dia 25/02/2026.

Destacamos que a impugnação é tempestiva, haja vista que a publicação do Edital indicou, inicialmente, a data de **11/03/2026** para abertura das propostas, motivo pelo qual será **CONHECIDA** a impugnação ora analisada, na forma prevista no Edital e legislação pertinente.

3 - DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO:

“A **KONIMAGEM COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 58.598.368/0001-83, com sede na Rua Maria Casali Bueno, Nº 57, Mandaqui, CEP 02408-050, São Paulo – SP, vem, tempestivamente, apresentar Impugnação ao Edital, em face das disposições contidas no Anexo I - Termo de Referência, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I – DOS FATOS

O presente edital visa à aquisição de Sistema de Radiografia Digital (DR), contendo especificações técnicas detalhadas quanto ao gerador, tubo de raios-X, detectores digitais, estação de trabalho e demais componentes. Entretanto, ao analisar o Termo de Referência, verifica-se a exigência de que o gerador possua: “mas variável na faixa de 10 mAs ou menor a 850 mAs ou maior.”

Ocorre que tal exigência técnica não corresponde ao padrão tecnológico predominante no mercado atual de sistemas de radiografia digital fixa (DR), tampouco se demonstra necessária para o atendimento da finalidade diagnóstica do equipamento.

A especificação em questão impõe requisito acima do usual praticado pelos principais fabricantes nacionais e internacionais, restringindo significativamente a competitividade do certame e limitando a participação de fornecedores que comercializam equipamentos plenamente aptos a atender às necessidades clínicas da prefeitura.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 144, e em consonância com o Tópico 10.1 do edital em epígrafe, a apresentação desta peça é tempestiva.

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625

CAPÍTULO II DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Art. 144 da L 14.133/2021

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos, devendo protocolar de forma eletrônica o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei N.º 14.133/2021.

Tópico 10.1 do edital do Pregão Eletrônico.

III – DOS QUESITOS TÉCNICOS

A exigência de faixa de mAs até 850 mAs ou superior não se mostra tecnicamente indispensável para sistemas de radiografia digital fixa destinados a exames convencionais.

O edital exige que o gerador do equipamento possua: “mas variável na faixa de 10 mAs ou menor a 850 mAs ou maior.” Contudo, essa exigência merece revisão sob o ponto de vista técnico.

No mercado atual de equipamentos de Raio-X Digital, a maioria dos fabricantes trabalha com limite máximo de mAs entre 600 e 800 mAs. Esses valores são suficientes para realizar todos os exames radiográficos comuns.

Os equipamentos modernos utilizam detectores digitais avançados, que permitem obter imagens de alta qualidade sem necessidade de níveis tão elevados de exposição. Ou seja, exigir 850 mAs não significa, necessariamente, melhor imagem ou melhor desempenho clínico.

Na prática, equipamentos com limite de até 800 mAs já atendem plenamente a rotina hospitalar e ambulatorial, sem qualquer prejuízo técnico ou diagnóstico. Portanto, a exigência de 850 mAs ou maior:

- Está acima do padrão normalmente praticado no mercado; - Acaba restringindo a participação de diversos fornecedores que possuem equipamentos adequados e eficientes. Dessa forma, entende-se que o parâmetro pode ser ajustado para valor compatível com o padrão de mercado, sem comprometer a qualidade do equipamento e ampliando a competitividade do certame.

IV – DO DIREITO

Ressalta-se que a Lei de Licitações e Contratos, declara primazia em zelar pela Igualdade e Competitividade, ao passo em que expressa o dever de especificar de maneira exímia o item licitado abarcado no objeto da licitação, sempre primando pela qualidade, conforme respaldo encontrado na Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). [grifo nosso]

Art. 5º da L 14.133/2021

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e conhecimento da presente impugnação;
2. A revisão da exigência técnica referente ao parâmetro: “mas variável até 850 mas ou maior” para que seja alterado para: “mas variável até 600 mAs ou maior” ou alternativamente “mas variável até 800 mas ou maior” por serem valores

superior ao dos tecidos biológicos, dificultando a penetração do feixe. Caso não se opte por elevação proporcional do kV, o aumento do mAs pode ser utilizado como estratégia para preservar a visualização das estruturas adjacentes ao implante.

Dessa forma, a instituição opta por manter o descritivo com a exigência de mAs variável na faixa de 10 mAs ou menor a 850 mAs ou maior, fundamentada nos princípios de otimização da dose e na busca pelo melhor equilíbrio entre qualidade de imagem para pacientes obesos e bariátricos, segurança dos pacientes e preservação do equipamento.”

5 – DA DECISÃO:

Diante do exposto e considerando manifestação do representante técnico da unidade requisitante da **Secretaria Municipal de Saúde** e com fulcro na legislação aplicável e no Edital de Licitação, resolvemos CONHECER DA IMPUGNAÇÃO interposta pela Empresa **A KONIMAGEM COMERCIAL LTDA**, por preencher os requisitos para tanto e, no mérito, **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**, consoante motivado acima, ficando mantidas as disposições editalícias.

Resende, 04 de março de 2026.



Julio Cezar de Carvalho
Superintendente Municipal de Licitações e Contratos